Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5935/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6663/2016/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2001726 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS |
| **JURISDICIONADO** | : CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos pelo Sra. Carla Castro Rezende Diniz Brandão, em face da Deliberação do Acórdão AC01 – 36/2019, pela aplicação de multa de 50 UFERMS.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu Parecer 4ª PRC – 7761/2022, concluindo pelo arquivamento dos autos, em razão de recolhimento de multa procedido pelo recorrente nos autos originais, peça 69.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. $6^0$ §$1^0$ da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão que deu origem ao recurso ordinário em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. $6^0$ §$2^0$ da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

AMG